

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



À

GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA ME
 CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40
 Endereço na Rua Acre, nº 97
 Bairro Ibirapuera
 Vitória da Conquista - Bahia

ADVERTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cordeiros inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75 situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Nagila Cristian da Silva, vem notificar a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA ME sediada à Rua Acre, nº 97, Bairro Ibirapuera na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.765.948/0001-40, participante da Licitação Pública Pregão Presencial 001/2017. Ata de Registro de Preço assinado no dia 10 de fevereiro de 2017 de número 029/2017 com objeto Contratação de empresa especializada, para a aquisição parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos para atender às necessidades da Sec. Municipal de Saúde de Cordeiros, para o exercício de 2017, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I.

Os pedidos para o Fornecimento dos Materiais enviado por e-mails à empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA ME.

A empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA ME descumpriu a Cláusula Sétima, item 7.2- “A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras).”

Conforme o Contrato firmado entre a Prefeitura e a Empresa supra citada, na Cláusula Décima no item 10.2:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



10.2. A inexecução contratual, do Termo de Compromisso ou da Ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Além da multa o item 10.2 relata o descumprimento parcial do contrato sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 que relata no Art. 87 da Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Prefeitura vem salientar a esta empresa que os preços ofertados devem ser mantidos conforme prazo declarado na proposta de preço do dia 03 de fevereiro de 2017, tendo o seu prazo final para argumentações e pedidos de reequilíbrio financeiro até a data de 04 de abril de 2017.

Empresas habituadas a participar de licitações para registro de preços sabem que, independentemente, do prazo de validade da proposta que apresenta no certame (que será de 60 dias, se outro não estiver consignado no edital), estará obrigada a honrar

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



o preço registrado na ata por todo o período de sua vigência, nos termos do Decreto 7.892/2013.

Outro ponto em questão está nos quantitativos requisitados de cada item a esta empresa, uma vez que a mesma alega que a ANVISA não a permite fazer fracionamento, portanto, a ilustre empresa no dia do certame para abertura dos propostas de preços e documentação de habilitação emitiu uma declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências do edital.

Por isso, esta empresa deve cumprir o que determina 7.2 do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preço, onde deve entregar os produtos em conformidade à Ordem de Compra, não podendo a mesma rejeitar ou alterar as suas quantidades.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros vem **NOTIFICAR** que a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40 venha regularizar a entrega dos itens que estão faltando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O não cumprimento do prazo acima estipulado, a Prefeitura aplicará a multa conforme o item 10.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado.

Cordeiros – Bahia, 18 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Comissão Permanente de Licitação
 Nagila Cristian da Silva
 Presidente da CPL